

PROJETO DE LEI Nº 38/2022

Autor: Vereador Arthur Bastian Vidal

Súmula: Dispõe sobre a realização do teste cariótipo em hospitais, maternidades e instituições públicas similares no município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo obrigado a realizar na maternidade e instituições similares da rede pública no município da Lapa, o exame de estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo, nos recém-nascidos com diagnóstico de doenças cromossômicas ou genéticas.

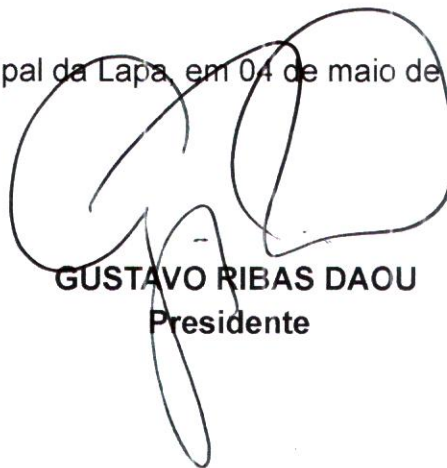
Parágrafo único - A garantia da realização do teste a que se refere o caput deste artigo se dará somente após a verificação e diagnóstico clínico feito pelo pediatra ou médico especialista, da presença nos recém-nascidos de alguns dos sinais cardinais dismórficos ou sugestivos indicativos que caracterizam as doenças cromossômicas ou genéticas.

Artigo 2º – Deverá haver a divulgação da presente lei nas unidades de saúde a que se referem o artigo primeiro, através da fixação de cartazes informativos.

Artigo 3º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações previstas para a Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de maio de 2022.



GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária